



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 17/97

*Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.181, de 29.01.97, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*

O povo do município de Indianópolis por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 1.181, de 29 janeiro de 1997, que "Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público", um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

*Parágrafo único - Nos casos em que o interesse público exigir, será permitida uma prorrogação do prazo contratual, por igual período, desde que devidamente demonstrada sua necessidade."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 05 de junho de 1997.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumpre-nos o inarredável dever de encaminhar a essa Casa o projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 1.181 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público”, para a devida apreciação.

A realidade fática, presente em nosso dia a dia de executivo municipal, tem demonstrado que nem sempre nossos projetos são possíveis de serem realizados no tempo previsto inicialmente.


Algumas das atividades desenvolvidas pela Administração Pública exigem, muitas vezes, que tomemos atitudes imediatas no sentido de proteger o interesse público.

É em situações assim que na maioria das vezes a contratação temporária resolve grande parte dos problemas administrativos instalados, sem que nos seja possível impedir.

Não tínhamos, a princípio, a intenção de prorrogar qualquer desses contratos em virtude de sua característica de eventual. Entretanto, o cotidiano administrativo demonstrou que, na maioria das vezes, o prazo inicialmente previsto tornou-se insuficiente para solucionar a situação instalada.

Diante disso, estamos encaminhando à devida apreciação legislativa o necessário acréscimo de um parágrafo único ao art. 4º, possibilitando assim uma prorrogação do prazo inicialmente contratado, de forma a proteger o interesse público envolvido em cada situação. Essa prorrogação, no entanto, ficará condicionada a devida demonstração do que se está resguardando.

Atenciosamente,

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal